

LEI 648/2014

INSTITUI O BANCO CADASTRAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea do Município de Goianá.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo cadastramento dos Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea desde que os mesmos atendam os requisitos necessários.

§1º O Setor de Captação de Sangue do Hemocentro de Juiz de Fora será informado pela Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará a relação nominal dos doadores voluntários para obtenção do sangue.

§2º As campanhas para obtenção do sangue poderão ser realizadas na(s) própria(s) Unidade(s) de Saúde, Escolas, Igrejas, Rádio de Goianá ou no Hemocentro de Juiz de Fora.

§3º O Município de Goianá ficará responsável pelo transporte dos doadores para o Hemocentro de Juiz de Fora, assim como todo o suporte necessário para realização das doações.

Art. 3º. O dia 25 de novembro de cada ano, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, será contemplado com manifestações próprias de incentivo às doações, pois ainda não existe substituto para o sangue, exigindo que pessoas saudáveis contribuam de forma altruísta, solidária e contínua.

§1º Como manifestação de incentivo às doações, a Secretaria Municipal de Saúde realizará quadrimestralmente a Semana de Mobilização Municipal de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea.

§2º A frase a ser difundida durante a Semana de Mobilização Municipal para Criação do Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea denominar-se-á VIDA E SOLIDARIEDADE.

§3º Durante a Semana de Mobilização Municipal serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à Criação do Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea.

§4º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de Doadores Voluntários de Medula Óssea verificando a compatibilidade do doador com o receptor através do exame de sangue denominado HLA, a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§5º O processo de mobilização e de conscientização será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa Saúde da Família, Imprensa, Voluntários, Empresas, Escolas Públicas e Privadas, Igrejas, Clubes Esportivos, Usuários das Unidades de Saúde e Sociedade em geral, além de outros meios de comunicação, a critério da administração municipal.

Art. 4º. Todas as ações dispostas nesta lei deverá estar em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57 de 16 de dezembro de 2010, da ANVISA, que Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais, ou outro instrumento normativo que vier a substituí-la.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, de 22 de setembro de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG